



PORTARIA Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Regulamenta a concessão e o fornecimento de passagens e aos conselheiros, funcionários e demais pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/AC), no uso das atribuições legais que lhe conferem da Lei 12.378/2010, e o inciso "o" do art. 22 do Regimento Interno Provisório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, e de acordo com a Resolução Nº 2 de 15 de dezembro de 2011 do CAU/BR;

Considerando que a Administração Pública rege pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando a necessidade de ato normativo para regulamentar a concessão de diárias durante o deslocamento dos serviços a serem executados pelo CAU/AC e o interesse público

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC) fornecerá passagens e concederá diárias aos seus representantes e colaboradores que estiverem a serviços observados os termos desta Portaria.

§ 1º. Os valores das diárias no País são os constantes nesta Portaria e serão pagos em moeda corrente nacional.

Art. 2º. Consideram-se pessoas a serviço do CAU/AC o presidente, o vice-presidente, os conselheiros, os empregados, os colaboradores em geral e os convidados que estejam no cumprimento de representação, missão ou atividade de interesse do CAU/AC e para a qual tenha sido formalmente designado.

Art. 3º. As passagens serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do domicílio da pessoa a serviço até o local ou locais de prestação de serviço e retorno ao domicílio.

§ 1º. As passagens serão fornecidas de forma a atender ao deslocamento total da pessoa a serviço, podendo ser para o transporte aéreo, terrestre (ônibus ou automóvel) ou a combinação de ambos;

§ 2º. Para fazer jus ao recebimento da diária, aquele que receber as passagens fornecidas pelo CAU/AC estará obrigado a apresentar à Secretaria do CAU/AC o cartão de embarque da passagem correspondente à viagem realizada;



Art. 4°. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. Além do número de diárias de que trata o caput deste artigo, a pessoa a serviço do CAU/AC terá direito a crédito equivalente ao valor de 1 (uma) diária Estadual, a título de auxílio deslocamento urbano.

Art. 5°. Sem prejuízo do disposto no art. 4° as pessoas a serviço do CAU/AC terão direito ao crédito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária Estadual nos seguintes casos:

I) nos afastamentos em que não haja pernoite;

II) quando as atividades forem prestadas no próprio domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/AC.

Art. 6°. Para viagens nacionais é fixado o valor de diárias em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7°. Para viagens estaduais é fixado o valor integral da diária Estadual.

Art. 8°. O valor da diária Estadual equivale a 60% (sessenta por cento) da diária para viagens nacionais do CAU/AC em vigor.

Art. 9°. Fica o presidente do CAU/AC autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio Branco – Acre 19 de março de 2012


EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA
Presidente do CAU/AC